

Projecto de Resolução n.º 1942/XIII/4ª

Planeamento de recursos humanos no sector da saúde

O Relatório “Primavera 2018” do Observatório Português dos Sistemas de Saúde (OPSS), com um capítulo dedicado aos recursos humanos na saúde, alerta para a existência de uma falha que cumpre corrigir.

De acordo com o referido Relatório, não é possível conhecer, com exactidão, o número de profissionais em exercício na área da saúde em Portugal. Tal acontece porque, nas profissões reguladas, o registo nominal dos profissionais habilitados é obrigatório, sendo feito pelas Ordens Profissionais ou, na sua inexistência, pela ACSS. Todavia, este registo não permite saber quais os profissionais que estão efectivamente em exercício, nem quantos estão disponíveis para exercer, traduzindo apenas quais os profissionais que estão habilitados para o efeito.

Não existe, portanto, contabilização dos profissionais em exercício activo. Apesar da recolha de informação no SNS permitir a contagem nominal nos serviços públicos, tal informação não existe para o sector privado, uma vez que não existe agregação semelhante de dados à realizada pela ACSS para o SNS, sendo esta situação agravada pelo multiemprego e pelo facto das Regiões Autónomas realizarem a sua própria contabilidade.

A título de exemplo, e de acordo com os dados mencionados no referido Relatório, no caso dos Médicos, embora seja recorrente a ideia de que, por comparação a valores internacionais, há excesso de médicos em Portugal, na verdade não se sabe exactamente qual o número de profissionais em exercício (total e por especialidade), nem quantos estão disponíveis para exercer no conjunto dos sectores público e privado. A contagem nominal diz respeito ao universo de médicos habilitados (internos e especialistas), registados na Ordem dos Médicos, o que não traduz, em cada ano, quantos deles exercem actividade e qual a actividade exercida. O mesmo acontece em relação aos Enfermeiros, uma vez que o registo na Ordem não permite conhecer aqueles dados. No caso dos Técnicos Superiores de Saúde¹, Técnicos Superiores de

¹ Inclui os ramos de engenharia sanitária, física hospitalar, psicologia clínica, veterinária, nutrição, laboratório, genética e farmácia.

Diagnóstico e Terapêutica² e Assistentes Técnicos³ existe uma quase total ausência de informação sobre a sua disponibilidade e actividade no país. Por último, relativamente aos Assistentes Operacionais⁴, a principal evidência diz respeito à ausência de dados sobre a relação entre a disponibilidade (incluindo o total de efectivos no país, a sua distribuição por prestadores, os processos e ritmos de entrada e de saída da profissão) e necessidade, tanto no SNS como no sector privado.

Ora, o desconhecimento, em Portugal, da diferença entre o número de profissionais habilitados, disponíveis e em exercício, que existe em todas as profissões, com excepção dos farmacêuticos, tem consequências práticas que não podemos descurar. Como consequência, Portugal não consta nalgumas das comparações internacionais da OCDE em matéria de recursos humanos na saúde e não é possível fazer uma avaliação séria sobre se faltam ou não recursos humanos nesta área. Estes dados são essenciais para perceber se é necessário contratar mais profissionais, e quantos, bem como para fazer um planeamento das necessidades que poderão surgir. De facto, sendo traçados objectivos a nível dos cuidados de saúde, é necessário perceber quantos profissionais, das várias categorias, serão necessários e que competências terão que ter para os atingir. Ora, actualmente a informação sobre a disponibilidade dos recursos humanos na saúde não permite definir de modo absolutamente confiável a força de trabalho que o país tem, pelo que não é possível planear qual a que necessitará, a médio e longo prazo.

Para colmatar as falhas existentes, o Relatório apresenta uma série de recomendações que, por concordarmos, acolhemos neste projecto, as quais passamos a indicar.

A Lei n.º 104/2015, de 24 de agosto, criou o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde. Este constitui um instrumento de planeamento das necessidades de profissionais de saúde no sector

² Inclui as profissões de técnico de análises clínicas e de saúde pública, técnico de anatomia patológica, citologia e tanatologia, técnico de audiologia, técnico de cardiopneumologia, técnico de farmácia, fisioterapeuta, higienista oral, técnico de medicina nuclear, técnico de neurofisiologia, ortoptista, ortoprotésico, técnico de prótese dentária, técnico de radiologia, técnico de radioterapia, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional e técnico de saúde ambiental.

³ Inserem-se nesta categoria as de secretário clínico e de administrativo.

⁴ Inclui apoio à prestação de cuidados e actividades de apoio geral (condução de viaturas, transporte de mercadorias, vigilância, etc.).

público, privado e social, bem como de coordenação das políticas de recursos humanos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. Apesar da sua importância, o mesmo não foi ainda implementado, pelo que urge proceder à criação do mesmo, devendo, igualmente, ser mandatado um organismo independente para reflectir sobre a definição, fontes, recolha, tratamento e utilização dos indicadores que compõem o Inventário Nacional de Profissionais de Saúde.

Sem prejuízo de outros dados relevantes a recolher, consideramos que deve ser implementado um sistema standardizado de recolha de dados de características demográficas e profissionais sobre todas as categorias dos recursos humanos em saúde existentes de modo desagregado, bem como informações sobre a actividade efectuada, as modalidades de contratação, absentismo e mobilidade dos trabalhadores empregados por prestadores públicos e privados.

Por último, deve ser definida uma estratégia para os recursos humanos, que seja o mais consensual possível, tornando o sistema de saúde mais eficiente e que melhor responda às necessidades existentes e que planeie, a médio e longo prazo, os objectivos a atingir na área da saúde e os meios necessários para os alcançar.

O artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa com a epígrafe “Saúde” determina que “Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover”. A alínea b) do n.º 3 do referido artigo estabelece que “Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado: Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde.” Ora, no nosso entendimento, a inexistência de dados concretos sobre o número de profissionais em exercício, impede o Estado de cumprir o disposto na referida alínea na medida em que não é fácil perceber se a cobertura de recursos humanos está a ser feita de modo racional e eficiente. Para além disso, desconhecendo-se estes dados e não sabendo que profissionais estão a exercer, corremos o risco de, no futuro, ter problemas de renovação geracional, por não ter sido feito o planeamento devido e acauteladas as situações de aposentação e a necessidade de formar mais jovens para satisfação das necessidades existentes.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Garanta o cumprimento do disposto na Lei N.º 104/2015, de 24 de agosto, relativamente à criação do Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde.
2. Defina um organismo independente, existente ou novo, para reflectir sobre a definição, fontes, recolha, tratamento e utilização dos indicadores que compõem o Inventário Nacional de Profissionais de Saúde.
3. Desenvolva e implemente um sistema estandardizado de recolha de dados de características demográficas e profissionais sobre todas as categorias dos recursos humanos em saúde existentes, de modo desagregado, bem como recolha informações sobre a actividade efectuada, as modalidades de contratação, absentismo e mobilidade dos trabalhadores empregados por prestadores públicos e privados.
4. Promova a criação de uma estratégia para os recursos humanos em saúde em Portugal.

Assembleia da República, 15 de Janeiro de 2019.

O Deputado,

André Silva